

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA
ADMINISTRAÇÃO DA DESKTOP S.A.**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2026**

19 DE AGOSTO DE 2026

DESKTOP S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.170.849/0001-15

NIRE 35.300.565.266 | Código CVM nº 02602-6

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2026**

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA
ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

1.	OBJETO	1
2.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	1
3.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA	2
4.	LOCAL DA ASSEMBLEIA	2
5.	PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	2
6.	REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA	10
7.	APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DA ORDEM DO DIA	10
8.	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	10
9.	ANÁLISE DA MATÉRIA A SER DELIBERADA NA ASSEMBLEIA	11
10.	CONCLUSÃO	12

DESKTOP S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 08.170.849/0001-15
NIRE 35.300.565.266 | Código CVM nº 02602-6

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA
ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas,

Em razão do cancelamento da convocação da assembleia geral extraordinária anteriormente publicada no jornal “Folha de São Paulo” nas edições de segunda-feira, 3 de agosto de 2026 (página A23), terça-feira, 4 de agosto de 2026 (página A26), e quarta-feira, 5 de agosto de 2026 (página A31), que convocava a Assembleia para o dia 24 de agosto de 2026, às 14h, nos termos do Edital de Cancelamento e Nova Convocação divulgado em 19 de agosto de 2026, este Manual é republicado com as informações atualizadas relativas à nova data da Assembleia, abaixo indicada.

Em atenção ao disposto nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**RCVM 81**”), a administração da Desktop S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-360, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.170.849/0001-15, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código nº 02602-6 (“**Companhia**”), submete à apreciação de V.Sas. a proposta a seguir (“**Proposta**”), contendo as informações e documentos relacionados ao assunto a ser deliberado em assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 09 de setembro de 2026, às 14 horas (“**Assembleia**”).

1. OBJETO

O objeto desta Proposta é a análise da matéria que será examinada, discutida e votada na Assembleia, a saber:

Rerratificar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de

abril de 2026, para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 para fixa-la no montante, conforme Proposta da Administração de até R\$ 17.540.937,26 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), sendo até (i) R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais) referentes à remuneração aos membros do Conselho de Administração; e (ii) R\$ 17.102.937,26 (dezessete milhões, cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), referente à remuneração aos membros da Diretoria, nos termos dos artigos 12, alínea (e), e 16 do Estatuto Social;

2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável, o edital de convocação da Assembleia, divulgado nesta data em conjunto com a presente Proposta, será publicado por 3 (três) vezes no jornal *"Folha de São Paulo"*.

3. LOCAL DA ASSEMBLEIA

A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de (a) mecanismo de votação a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância ("**Boletim de Voto**"); e (b) disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem remotamente na Assembleia ("**Participação Remota**"), considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, de acordo com os termos estabelecidos na RCM 81. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

A escolha do formato exclusivamente digital para a realização da Assembleia considerou diversos fatores relevantes, incluindo os níveis históricos de presença e engajamento dos acionistas, que têm se mostrado satisfatórios e compatíveis com a dinâmica da Companhia. Tal decisão está alinhada com as práticas observadas no mercado, reforçando o compromisso da Companhia com a adoção de boas práticas de governança corporativa.

4. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

4.1. *Requisitos e documentação necessária para participação na Assembleia por meio de Sistema Eletrônico*

Os acionistas interessados em participar da Assembleia por meio da plataforma digital “*Ten Meetings*” (“**Plataforma Digital**”) deverão realizar seu cadastro na Plataforma Digital por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/073865843>, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, isto é, impreterivelmente, até 14:00 horas do dia **07 de setembro de 2026**, devidamente acompanhado das informações e documentos descritos a seguir (“**Cadastro**”):

- (i) identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPFs ou CNPJs, conforme o caso, bem como telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação;
- (ii) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (iii) comprovante de titularidade de suas ações, expedido (a) pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou (b) por entidade competente, caso suas ações estejam sujeitas a custódia fungível, depositadas em depositário central, desde que a titularidade não possa ser objetivamente verificada com base nos registros já disponíveis à Companhia, nos termos do artigo 6º, §5º, da RCM 81; e
- (iv) instrumento de outorga de poderes e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar por meio da Plataforma Digital os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) estatuto social ou contrato social; e (b) (b.i) ato societário de eleição do administrador que demonstre que se trata de representante da pessoa jurídica; ou (b.ii) procuração que demonstre poderes do representante do acionista para representá-lo na Assembleia.

No tocante aos fundos de investimento, a representação na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia eletrônica do regulamento do fundo, devidamente registrado, quando aplicável.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do Cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica a aprovação da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia.

A aprovação pela Companhia se dará após a análise da documentação enviada para o Cadastro. Uma vez enviada a documentação nos termos exigidos nesse manual, o acionista receberá pela Plataforma Digital, em seu e-mail utilizado para o Cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, confirmação do credenciamento para participação na Assembleia.

Se qualquer dos acionistas for representado por procurador, tal procurador deverá realizar o cadastro com seus dados por meio da Plataforma Digital TEN, por meio do link: <https://assembleia.ten.com.br/073865843>. Após receber um e-mail de confirmação de cadastro, deverá, através do link enviado para o e-mail informado no cadastro, indicar cada acionista que irá representar, e apresentar, além dos documentos relativos a cada acionista, (a) documento de identidade com foto do procurador; e (b) instrumento de outorga de poderes e/ou documentos que comprovem os poderes de

representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais.

As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba confirmação do credenciamento e as informações de acesso para participação na Assembleia, conforme acima indicadas, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, referido acionista deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@desktop.net.br com até, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento da confirmação do credenciamento e/ou das informações de acesso para participação na Assembleia na forma e prazos previstos acima. Na data da Assembleia, o registro de presença do acionista, ressalvada a participação por meio de boletim de voto a distância, se dará mediante o acesso do acionista à Plataforma Digital, conforme instruções e nos horários e prazos divulgados pela Companhia.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital para a Participação Remota na Assembleia, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da Assembleia deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio do Departamento de Relações com Investidores.

Na data da Assembleia, o acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até o horário de início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do acionista à Plataforma Digital, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o horário estabelecido para o início da Assembleia não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do Cadastro e do recebimento das instruções de acesso à Assembleia por meio da Plataforma Digital. **Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital para participação na Assembleia com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do horário marcado para o início da Assembleia.**

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://www.ri.desktop.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

4.2. Participação na Assembleia por meio do envio de Boletim de Voto

Conforme estabelecido nos artigos 26 e seguintes da RCVM 81, os acionistas da Companhia poderão enviar, a partir desta data, suas instruções de voto para a matéria da ordem do dia da Assembleia, por meio do preenchimento e apresentação do Boletim de Voto.

O conteúdo do Boletim de Voto para a Assembleia encontra-se disponível nas páginas eletrônicas (i) da Companhia (<https://www.ri.desktop.com.br>), (ii) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), e (iii) da B3 (<http://www.b3.com.br>).

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto deverá fazê-lo por meio de uma das seguintes opções:

- (i) por instruções de preenchimento do Boletim de Voto transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central, conforme instruções abaixo;
- (ii) por instruções de preenchimento do Boletim de Voto transmitidas para **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, conforme instruções abaixo, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou
- (iii) pelo preenchimento do Boletim de Voto disponível nas páginas eletrônicas indicadas acima, cadastrando-o diretamente no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/073865843>, conforme instruções abaixo.

O acionista que decidir votar a distância será considerado presente para todos os efeitos da Lei das S.A., desde que o respectivo Boletim de Voto seja considerado válido pela Companhia.

5.2.1. Envio de Boletim de Voto por intermédio de Prestadores de Serviços

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto via Boletim de Voto por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir o seu voto ao seu respectivo agente de custódia ou para **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia ("**Agente Escriturador**"), observadas as regras determinadas por cada prestador de serviço.

Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com o seu agente de custódia ou com o Agente Escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para a transmissão de votos recebidos via Boletim de Voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal, observado que:

- (i) Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto a distância por intermédio do Agente Escriturador. Nesta opção, os acionistas deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital para realizar a transmissão de suas instruções de voto ao Agente Escriturador. Para os acionistas cadastrados perante o Escriturador, um e-mail informativo com as informações sobre o passo a passo para emissão do certificado digital e envio das instruções de voto será automaticamente enviado pelo Escriturador. Para aqueles que não identificarem o e-mail, a atualização cadastral e maiores informações deverão ser solicitadas por e-mail ao Escriturador, por meio do seguinte endereço: escrituracao.acao@btgpactual.com.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o atendimento ao acionista por meio dos telefones:

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, São Paulo, SP, 04538-133

Telefone de atendimento: (11) 3383-7186

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h

E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com

- (ii) Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição

custodiante da ação. Cabe salientar que nos termos do §4º do Artigo 27 da RCM 81, os agentes de custódia podem, mas não são obrigados a receber as instruções de voto dos acionistas da Companhia. Em razão disso, é recomendado aos acionistas que verifiquem junto ao respectivo agente de custódia se este prestará tal serviço, bem como seus custos e procedimentos. Nos casos em que o agente de custódia opte por receber as instruções de voto para transmissão do Boletim de Voto para a Companhia, os acionistas poderão, a seu exclusivo critério, encaminhar a respectiva instrução de voto diretamente a tal agente.

- (iii) Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (exemplo: parte da posição está custodiada nos livros do escriturador e outra parte com um custodiante, ou ações estão custodiadas em mais de uma instituição custodiante): deverão enviar sua instrução de voto para apenas uma instituição de sua escolha, considerando que seu voto será sempre considerado pela quantidade total de ações da Companhia detidas pelo acionista.

Nos termos da RCM 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento de seu Boletim de Voto para seu agente de custódia ou para o Agente Escriturador com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data da Assembleia, ou seja, **até 05 de setembro de 2026, (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelo respectivo agente de custódia ou pelo Agente Escriturador.** Em razão disso, é fortemente recomendado aos acionistas da Companhia que **verifiquem junto ao respectivo agente de custódia ou ao Agente Escriturador o prazo para envio das instruções de voto, bem como os documentos e informações que venham a ser por eles exigidos.**

Os agentes de custódia encaminharão as instruções de voto por eles recebidas à Central Depositária da B3 que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado à Companhia. Conforme determinado pela RCM 81, a Central Depositária da B3, ao receber os votos dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais votos divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidos pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

5.2.2. Envio de Boletim de Voto preenchido e assinado diretamente no sistema eletrônico

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de Boletim de Voto preenchido e assinado diretamente no sistema eletrônico deverá realizar o preenchimento e transmissão do Boletim de Voto por meio da Plataforma

Digital “*Ten Meetings*”. Para tanto, os acionistas deverão acessar o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/073865843> e preencher, pelo menos 4 (quatro) dias antes da data da AGE, ou seja, até 05 de setembro de 2026, inclusive, os dados de cadastro para AGE da Companhia. Após a conclusão do cadastro, e neste mesmo prazo (i.e. até 05 de setembro de 2026, inclusive), os acionistas deverão preencher digitalmente os campos do Boletim de Voto, com as opções de voto para a AGE, e, após, realizar a confirmação dos votos, anexando cópia digitalizada dos documentos descritos no item 5.1 acima, conforme aplicável.

O Boletim de Voto e os documentos exigidos para sua validação deverão ser enviados para a Companhia com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data da Assembleia, ou seja, **até 05 de setembro de 2026, (inclusive)**. **Esta data refere-se ao recebimento do Boletim de Voto pela Companhia. Se recebido após a data indicada, o voto não será computado.**

Nos termos do artigo 46 da RCMV 81, a Companhia comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do boletim, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou, se necessário, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio. Caso haja necessidade, a retificação ou reenvio do boletim à Companhia também deverá ocorrer com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, ou seja, **até 05 de setembro de 2026 (inclusive)**.

O Boletim de Voto encontra-se disponível nos websites da Companhia (www.ri.desktop.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Não será recepcionado pela Companhia o Boletim de Voto enviado por correio postal (ex. físico) ou eletrônico (ex. e-mail), nos termos do artigo 27, §7º, da RCMV 81.

Durante o prazo de votação a distância, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes julgar necessário, prevalecendo aquela da qual constar, validamente, a data mais próxima à data de realização da Assembleia.

Após o encerramento do prazo para envio, reenvio e/ou retificação do Boletim de Voto, caso ainda existam itens não preenchidos do Boletim de Voto apresentado, a Companhia considerará tais itens como instrução equivalente à abstenção de voto em relação à respectiva matéria.

Caso haja divergência entre eventual Boletim de Voto preenchido diretamente na Plataforma Digital e instrução de voto contida no mapa analítico de votação enviado pelo depositário central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou no

CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação do depositário prevalecerá, e o Boletim de Voto preenchido diretamente na Plataforma Digital será desconsiderado. Em qualquer caso de divergência, a instrução de voto contida no mapa analítico do Agente Escriurador prevalecerá sobre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia ou pelo depositário central.

Por fim, também serão desconsideradas pela Mesa da Assembleia os Boletins de Voto que contenham instruções de voto de acionistas da Companhia que, comparecendo à Assembleia por meio de Participação Remota, optem por votar na Assembleia via plataforma digital.

5. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

A instalação da Assembleia se dará com a presença de acionistas (ou seus representantes) titulares de ações que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 125, *caput*, da Lei das S.A.

Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia.

6. APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DA ORDEM DO DIA

Nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

Visto que a matéria a ser apreciada no âmbito da Assembleia não está sujeita à aprovação por *quorum* qualificado, a aprovação da matéria objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções, em primeira ou em segunda convocação.

7. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das

deliberações tomadas (Lei das S.A., artigo 130, §1º), observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, §2º).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 47, §2º, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia (i) por meio do envio de Boletim de Voto, ou (ii) remotamente, por meio do sistema eletrônico de participação a distância, será feito pelo presidente e secretário da Mesa.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à Mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

8. ANÁLISE DA MATÉRIA A SER DELIBERADA NA ASSEMBLEIA

O objetivo desta seção é analisar a matéria submetida à apreciação de V.Sas. na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos acionistas da Companhia.

- (i) rerratificar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2026, para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 para fixa-la no montante, conforme Proposta da Administração de até R\$ 17.540.937,26 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), sendo até (i) R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais) referentes à remuneração aos membros do Conselho de Administração; e (ii) R\$ 17.102.937,26 (dezessete milhões, cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) referente à remuneração aos membros da Diretoria, nos termos dos artigos 12, alínea (e), e 16 do Estatuto Social;

A rerratificação visa adequar os mecanismos de incentivo atuais da Administração para deixá-los mais aderente a novas metas estratégicas da Companhia estabelecidas e reconhecer a importância da atuação da Administração e incentivar o atingimento dessas metas que proporcionarão o crescimento da Companhia.

9. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2026.

Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque
Presidente do Conselho de Administração

